



Número: **0825517-03.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3º Cartório Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63418 68	15/09/2019 19:32	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
63418 70	15/09/2019 19:32	<u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
63418 71	15/09/2019 19:32	<u>03-Declaração de Hipossuficiência</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
63418 72	15/09/2019 19:32	<u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
63418 73	15/09/2019 19:32	<u>05-Laudo, Boletim de Ocorrência e Decl Proprietario Veiculo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
63418 74	15/09/2019 19:32	<u>06-Prontuario Médico Hospitalar HUT 01</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
63418 75	15/09/2019 19:32	<u>07-Prontuario Médico Hospitalar HUT 02</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
63418 76	15/09/2019 19:32	<u>08-Informações do Sinistro nº 3190-167133</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/09/2019 19:31:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091519313625600000006066759>
Número do documento: 19091519313625600000006066759

Num. 6341868 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Adelcio Rodrigues Silva Cunha</i>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Autônomo
RG nº: 5.017.370-SSP/PI	CPF/MF nº: 025.169.993-56	
Endereço: QD - J Lote 03 RESIDENCIAL NOVA ALEGRIA II Teresina - PI		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a) RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44 Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813. Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330). PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Acão de Cobrança de Diferença de Indemnização do Seguro DPAT Por Invalidez Adquirida de Acidente do Trânsito
--

Teresina - PI, 30 de Junho de 2019.

Adelcio Rodrigues Silva Cunha

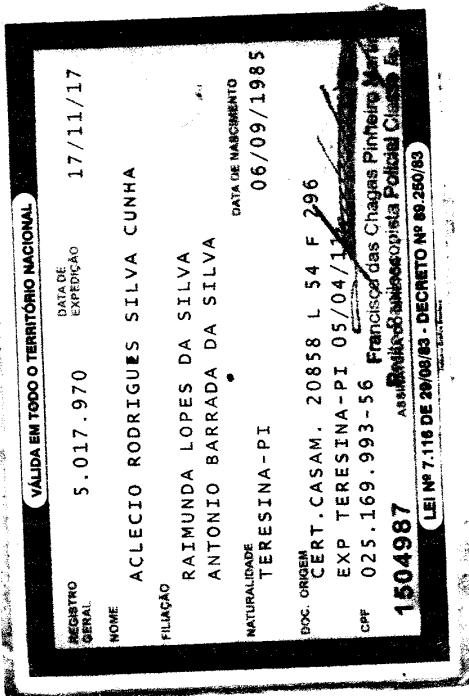
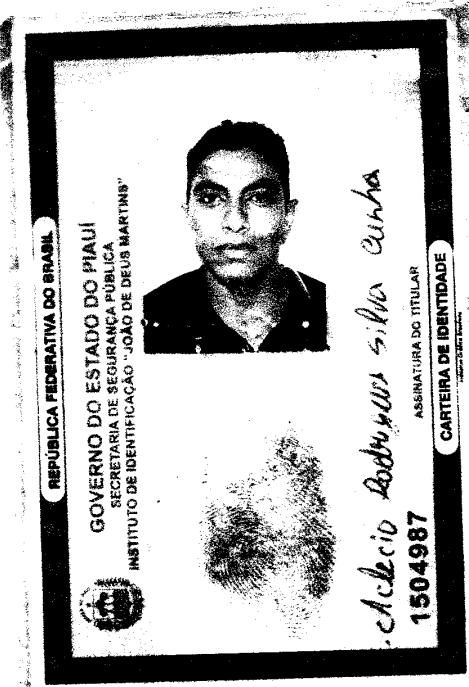
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





equatorial
ENERGIA
cepisa

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI.
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato
conosco, informe
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

1243485-0

DATA DA LEITURA: 08/02/2019 | VENCIMENTO: 08/02/2019 | CONSUMO (kWh): 402 | TOTAL A PAGAR (R\$): 415,13

RAIMUNDO CLEDIVALDO LIMA ALVES
RS NOVA ALEGRIA S/N QD 3 CASA 03 SANTO ANTONIO

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA: DAB650A26000X7505360 | CEP: 64.028-427 - TERESINA

Atual: Anterior: 20982 | Próxima Leitura: 02/02/2019

Constante de Multiplicação: 20580 | Emissão: 01/03/2019

Consumo Medido: 1,000 | Apresentação: 01/02/2019

Consumo Faturado: 402 | Dias de Consumo: 02/02/2019

Forma de Faturamento: Código de Irregularidade: 402 | FCAM

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA: Classe/Subclasse: NORMA | Ligação: Número Medidor: Posto: Código Fat.: 3 | Média 12 meses

HISTÓRICO kWh: RESIDENCIAL | DESCRIÇÃO DA CONTA: 1.1.1.1 | 403

MES/ANO	CONSUMO	402 A R\$ 0,95/355 =	585,05
JAN/18	1134	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	30,08
DEZ/18	322		
NOV/18	318		
OUT/18	298		
SET/18	1045		
AGO/18	30		
JUL/18	192		
JUN/18	201		
MAI/18	209		
ABR/18	30		

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 R 402 - 0,623660

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano Valor: R\$ 01/2019 1.136,20 Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 17/02/2019, em função das contas não pagas neste faturamento. O RUA PAGAMENTO PODE SER FEITO JÁ BEM A INCLUSO DO NOME DO CONSUMIDOR NA SERVIÇO. INFORMAMOS AINDA EXISTIR(EM) CONTAS VENCIDAS(S) E JÁ REQUISITADAS(S) NO VALOR DE R\$ 13.205,35 (VALOR HISTÓRICO). CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO.

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$				
Distribuição:	D324.8900.13EE.67A2	Base:	1.136,20 R\$ 29AA,68BC			
Energia:	72,35	Alíquota ICMS:	385,05			
Transmissão:	139,80	Valor do ICMS:	27,00%			
Encargos:	23,66	Valor do PIS:	103,96			
Tributos:	14,91	Valor do COFINS:	5,42			
INDICADORES DE CONTINUIDADE DE						
134.134.134.134	134.134.134.134	FIC	DMIC 24,95 DICRI			
Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	
5,08	10,15	20,30	3,43	6,85	13,70	2,86
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consumo	Período de	Impressão:				
0,00	0,00	0,00				

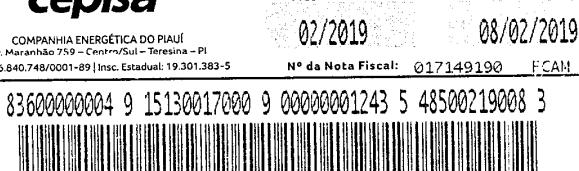
TERESINA 12/2018 95,82

SEU CÓDIGO 1243485-0 TOTAL A PAGAR - R\$ 415,13

MÊS FATURADO 02/2019 VENCIMENTO 08/02/2019

Nº da Nota Fiscal: 017149190 FCAM

8360000004 9 15130017000 9 00000001243 5 48500219008 3



SEQ.: 00157 UC: 1243485-0 DT.LEIT.: 02/02/2019 T.ENTR.: 01

LEITURA: 20982 NORMAL TOTAL: 415,13 CARGA: G17

DT.VENC.: 08/02/2019 IRREG.: 000 COLETOR: 1111



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/09/2019 19:31:36
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091519313658400000006066761
Número do documento: 19091519313658400000006066761

Num. 6341870 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>Alecio Rodrigues Silva Cunha</i>		
Brasileiro (a)	Solteiro	<i>Av. Táxi</i>
RG nº: 5.017.370-557/PI	CPF/MF nº: 025.169.993-56	
Endereço: AD - J. Lote 03, Residencial Nova Arribaria 22 TERESINA - PI		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>998,00</u> (<u>NOVECENTO E NOVENTA E OITO REAIS</u>) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 30 de Junho de 2014.

Alecio Rodrigues Silva Cunha
(CPF 025.169.993-56)




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

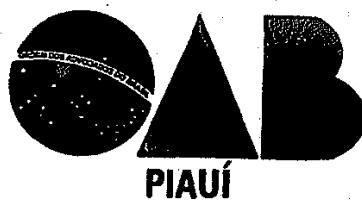
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800

PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELLE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

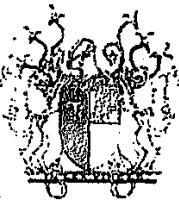
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

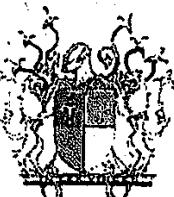
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

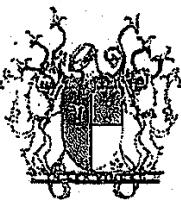
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

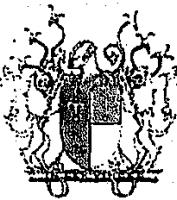
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

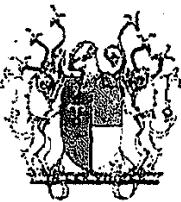
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

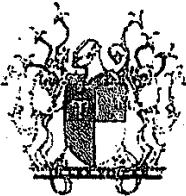
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Apres o sobre o
Parecer da Comissão
Técnica da Congregação
para a Infância e Juventude
oferecendo-lhe as
informações para a
apreciação.

Assinado em 15/09/2019





Clínica Ortopédica Buenos Aires

CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Fones: (86) 3214-1600 / 3214-1314 - CEP 64.009-330 - Teresina-Piauí

E-mail: clinicacob@hotmail.com

Sr(a). ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA

ACIDENTE DE TRANSITO DIA 14/03/2016
BO= 100203.000735/2019-11

HD FRATURA DA PORÇAO OSSEA DO
SEPTO NASAL, NAS PAREDES DO SEIO MAXILAR E

FEITO TRATAMENTO CONSERVADOR DE
FRATURA DA PORÇAO OSSEA DO SEPTO
NASAL NAS PAREDES DO SEIO MAXILAR E

EF REFERE CEFALEIA COM DOR EM REGIAO
DE SEIOS DA FACE E MASTIGAÇÃO

TC =FRATURA DA PORÇAO OSSEA DO
SEPTO NASAL, NAS PAREDES DO SEIO MAXILAR E

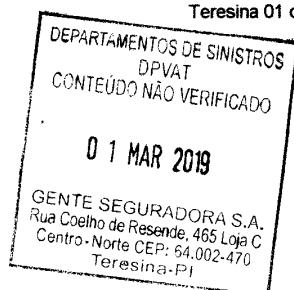
RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA CRANIO FACIAL DE 50 %



Dr. Edmar de Souza Lima Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-MA 3294
TEOT - 8054

Dr. Edmar de S Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI

Teresina 01 de Março de 2019





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

164 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000735/2019-11

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 21/02/2019 - 10:09

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

14/03/2016 - 00:20

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

SANTO ANTÔNIO

Endereço

AV. PRINCIPAL DO RESID. MARIO COVAS, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

PARADA FINAL

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 5017970 PI

Mãe: RAIMUNDA LOPES DA SILVA

Endereço: QUADRA J, LOTE 03, RESID.NOVA ALEGRIA II, Nº

Bairro: SANTO ANTÔNIO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9422-7982

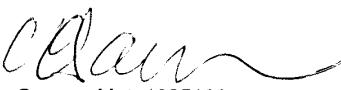
NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

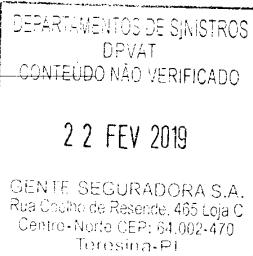
RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/POP100, PLACA PIJ-0364-PI, COR BRANCA, RENAVAM 01053887598, PROP. DE KELSON MATOS SOARES, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO A MOTO FOI FECHADA POR UM AUTOMOVEL DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, PROVOCANDO A QUEDA DA VITIMA. FOI SOCORRIDO POR KELSON MATOS SOARES, QD-02, CS-03, RESID. MARIO COVAS-ANGELIM, E LEVADO PARA O HUT. (PRONT. 331621). DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.


Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA


ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Kelson matos Soares

RG nº 3 690.786, data de expedição 30/10/11/12

Órgão SSP/PI, portador do CPF nº 067 340.623-30,

com domicílio na cidade de Teresina, no Estado de Piáui, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rs Jocá Paulo II Qd E, nº 19,

complemento Angelim, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Alelio Rodrigues Silva Enha, cujo o condutor era

Alelio Rodrigues Silva Enha

Veículo: moto Modelo: HONDA/POP 100 Ano: 2015

Placa: PJ 0364 Chassi: 9C2

Data do Acidente: 14/03/16

Local e Data: Timon-MA 21/02/2019

Kelson matos Soares

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) do

Kelson Matus Soares

Cartório do 1º Ofício
Timon-MA

Em Testemunho Ruth Maria da Oliveira da verdade.

Timon (MA) 21/02/2019

Ruth Maria da Oliveira
Escrevente Substituta





NOME DO PACIENTE: Adeus Rodriguez Silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 331621



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPÉDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/09/2019 19:31:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909151931374560000006066765>
Número do documento: 1909151931374560000006066765

Num. 6341874 - Pág. 1



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Buco OK
NÉVRIO OK
ORTOPEDIA DI

Imp: 14/03/2016 17:06:00

User: DRA. ILLANA

(Estação: EMERGENCIAFED)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> ACLECIO RODRIGUES SILVA		<u>Prontuário:</u> 331621
<u>Mãe:</u> RAIMUNDA LOPES DA SILVA		<u>Pai:</u> ANTONIO BARRADA DA SILVA
<u>End. Resid.:</u> RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 06/09/1985	<u>Idade:</u> 30a:6m:8d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86- 9548-1985
<u>Responsável:</u> JOSE CRISTOVAO		<u>CNS:</u> 898002926538172
<u>Profissão:</u> PEDREIRO		<u>Documento:</u> RG: 50178705 - SSP PI
<u>G. Instrução:</u> Não informado		<u>E. Civil:</u> Casado(a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 530406	<u>Data:</u> 14/03/2016 17:02:30	<u>Condução:</u> VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
<u>Motivo da Procura:</u> DOR MEMBROS INFERIORES		<u>Convênio:</u> S U S
<u>Acid. Trab.:</u> Não	<u>Acid. Trajeto:</u> Não	<u>Acid. Trab. Típico:</u> Não
		<u>CID Secundário:</u>

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma:</u> TRAUMA MAIOR	<u>Evento Principal:</u> Dor moderada	<u>Destino:</u> CIRURGIÃO GERAL	<u>Classificação:</u> Amarelo
<u>Breve História:</u> PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO SOFRU TRAUMA NA CABEÇA E NO PÉ D, EVOLUE COM DOR, INFORMA QUE TEVE DESMAIO APÓS O ACIDENTE. APRESENTA INDICAÇÕES DE TRAUMA NO PÉ D. ECG: 15		<u>Profissional Clas. Risco:</u> ILLANA SILVA NASCIMENTO COREN - 184691 Em: 14/03/2016 17:05:59	

<u>DADOS CLÍNICOS:</u> (Hora: 17:02:30)			
<p>Pct ceto, no qm o paciente de urgência entrou à ferida qm o paciente de moto. Refere dor intensa de dor intensa (hemicrânio). Refere expectoração de sangue qm espirro (sangue vermelho vivo) em pequena qtd. Refere ferir a ferida auto de membro cefálico, no recorde do acidente.</p>			
PA X mmHg	Pulso:	FC: bpm	Temp.:
Diagnóstico Inicial:			

<u>CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:</u>			
<p>Exame de crânio - Avaliação neuro</p> <p>Exame de ferida - Avaliação buco</p> <p>Exame RX de pé - Avaliação ortopedia</p>			

<u>MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:</u>	<u>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT</u>	Se Internação, indique o Procedimento e CID	
<u>DATA:</u> / / . <u>HORA:</u> :	CONTEUDO NÃO VERIFICADO	<u>Procedimento</u>	<u>CID</u>
X <u>Aclecio Rodrigues Silva</u> Assinatura Paciente ou Responsável		22 FEB 2019	
		GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Lôja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI	
		Assinatura - Profissional Médico	





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Buco OK
NEURO OK
ORTOPEDIA OK

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ACLECIO RODRIGUES SILVA		Prontuário: 331621
Mãe: RAIMUNDA LOPES DA SILVA	Pai: ANTONIO BARRADA DA SILVA	
End. Resid.: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 06/09/1985	Idade: 30a:6m:8d	Sexo: Masculino Fone: 86- 9548-1985
Responsável: JOSE CRISTOVAO	CNS: 898002926538172	
Profissão: PEDREIRO	Documento: RG: 50178705 - SSP PI	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Casado(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 530406	Data: 14/03/2016 17:02:30	Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIRO
Motivo da Procura: DOR MEMBROS INFERIORES		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundário:

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: TRAUMA MAIOR	Evento Principal: Dor moderada	Destino: CIRURGIÃO GERAL	Classificação: Amarelo
Breve História: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO SOFREU TRAUMA NA CABEÇA E NO PÉ D, EVOLUE COM DOR, INFORMA QUE TEVE DESMAIO APÓS O ACIDENTE, APRESENTA FINTACIA E DOR NO PÉ D.		Profissional Clas. Risco: Amarelo	
ECG: 15		ILLANA SILVA NASCIMENTO	
14103116225:49		COREN - 184691	
		Em: 14/03/2016 17:05:59	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 17:02:30)			
<p>Pt c/ dor no após atendimento de urgência e ontem à noite após acidente de moto, se queixou explosão de dor intensa (hemicrânio). Refere expectoração de sangue após espirro (sangue vermelho vivo) em pequena qtd. Refere que fuma cachaça de mundo alcoolico, no recorde do acidente</p>			
PA X mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial:		CID:	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:			
<p>Socorro te de cônio auxílio neuro Policlínico de face - Advanced BCU Socorro RX ab pr (C) auxílio ortopedia</p>			

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:		<p>Se Internação, Início e Procedimento e CID</p> <p>CONTEÚDOS DE SINTROSTOS CID DPVAT</p> <p>Procedimento</p> <p>22 FEB 2019</p> <p>GENTE SEGURADORA S.A.</p> <p>Médico</p> <p>Rua Coelho de Resende, 465 Lote 01</p> <p>Centro, N. 60160-000</p> <p>Assinatura - TEL: 66-3229-465 Lote 01</p>	
DATA: 11	HORA: : 17:02:30	Pratico: Vinícius Sales Leão	Matrícula: 027499
		SAME: HUT	
		CONFERE COM O ORIGINAIS	

X Aclecio Rodrigues Silva

Assinatura Paciente ou Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02



FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ACLECIO RODRIGUES SILVA		Prontuário: 331621
Mãe: RAIMUNDA LOPES DA SILVA	Pai: ANTONIO BARRADA DA SILVA	
End. Resid.: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 06/09/1985	Idade: 30a:6m:8d	Sexo: Masculino Fone: 86- 9548-1985
Responsável: JOSE CRISTOVAO		CNS: 898002926538172
Profissão: PEDREIRO		Documento: RG: 50178705 - SSP PI
G. Instrução: Não informado		E. Civil: Casado(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 530406	Data: 14/03/2016 17:02:30	Condutor: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Procura: DOR MEMBROS INFERIORES		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Caso Policial: Não	Pl. Saúde: Não
Trauma: Não		
Maus Tratos: Não		

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: / / : :	ESPECIALISTA: Oftopediá =
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Constipação - Ato m. Oftopediá =	
_____ _____ _____	

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : :
Motivo: Constipação - Ato m. Oftopediá =
Dr. José Carlos U. Gomes Filho ORLURGICO MUSICO FACIAL IMPLANTODONTO CRM-PI 2200
_____ _____ _____

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: / / : :	ESPECIALISTA: Patrícia Virna Sales Lobo
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: _____	
_____ _____ _____	
DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : :	_____
Patrícia Virna Sales Lobo Matrícula: 927499 SAME - HUT CONFERE COM O ORIGINAIS	
22 FEVEREIRO DE 2019 GENTE SEGUINADORA S.A. Rua Coimbra de Resende, 465 Lote 09 Centro - Teresina-PI	

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA (Prontuário: 331621)**

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a6m8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530406

Requisição: 617285 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 775146 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 14/03/2016

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- EDEMA/HEMATOMA SUBGALEAL FRONTAL ESQUERDO COM EXTENSÃO PERIROBITÁRIA IPSILATERAL, APRESENTANDO FOCOS DENSOS DE PERMEIO.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.

(ANTONIO

TERESINA - PI 14/03/2016

MARCELO COELHO AVELINO

CPF: 552.218.663-15 2443 CRM

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA (Prontuário: 331621)**

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a6m8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530406

Requisição: 617284 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 775145 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 14/03/2016

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- EDEMA NA HEMIFACE ESQUERDA, SOBRETUDO EM REGIÃO PERIORBITÁRIA.
- HEMOSSINUS MAXILAR À ESQUERDA.
- ESPESSAMENTO DO REVESTIMENTO MUCOSO DOS SEIOS MAXILARES, ESFENOIDES E DE CÉLULAS ETMOIDAIAS BILATERAIS.
- FRATURA NA PORÇÃO ÓSSEA DO SEPTO NASAL, NAS PAREDES ANTERIOR E POSTERO-LATERAL DO SEIO MAXILAR À ESQUERDA.

(ANTONIO

TERESINA - PI 14/03/2016

MARCELO COELHO AVELINO

CPF: 552.218.663-15 2443 CRM

Profissional Responsável





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESÓPOLIS

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/09/2019 19:31:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091519313745600000006066765>
Número do documento: 19091519313745600000006066765

Num. 6341874 - Pág. 7



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA** (Prontuário: **331621**)

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a7m13d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530406

Requisição: 617283 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 775144 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060150

Data Exame: 14/03/2016

PE OU PODODACTILO DIREITO

O estudo radiológico do pé direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 19/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 19/04/2016 19:05:38





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA (Prontuário: 331621)**

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a6m8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530252

Requisição: 617063 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 774900 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 14/03/2016

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURAS NO ASSOALHO DA ÓRBITA E PAREDES DO SEIO MAXILAR À ESQUERDA.
- HEMOSSINUS MAXILAR ESQUERDO E ETMOIDAL BILATERAL.
- COMPLEXOS OSTEOOMEATAIS, RECESSOS FRONTais E ESFENO-ETMOIDAIAS LIVRES.
- COANAS PERMEÁVEIS.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 14/03/2016

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA (Prontuário: 331621)**

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a6m8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530252

Requisição: 617063 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 774900 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 14/03/2016

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURAS NO ASSOALHO DA ÓRBITA E PAREDES DO SEIO MAXILAR À ESQUERDA.
- HEMOSSINUS MAXILAR ESQUERDO E ETMOIDAL BILATERAL.
- COMPLEXOS OSTEOMEATAIS, RECESSOS FRONTAIS E ESFENO-ETMOIDAIAS LIVRES.
- COANAS PERMEÁVEIS.

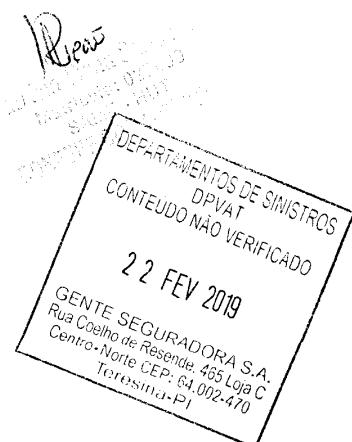
(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 14/03/2016

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Professional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA (Prontuário: 331621)**

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a6m8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530406

Requisição: 617284 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 775145 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 14/03/2016

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- EDEMA NA HEMIFACE ESQUERDA, SOBRETUDO EM REGIÃO PERIORBITÁRIA.
- HEMOSSINUS MAXILAR À ESQUERDA.
- ESPESSAMENTO DO REVESTIMENTO MUCOSO DOS SEIOS MAXILARES, ESFENOIDES E DE CÉLULAS ETMOIDAIAS BILATERAIS.
- FRATURA NA PORÇÃO ÓSSEA DO SEPTO NASAL, NAS PAREDES ANTERIOR E POSTERO-LATERAL DO SEIO MAXILAR À ESQUERDA.

(ANTONIO

TERESINA - PI 14/03/2016

MARCELO COELHO AVELINO

CPF: 552.218.663-15 2443 CRM

Profissional Responsável

Rean
POLICLÍNICA
MARCELO COELHO
SANTOS HUT
CONCEPÇÃO





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA (Prontuário: 331621)**

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a6m8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530406

Requisição: 617285 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 775146 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 14/03/2016

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- EDEMA/HEMATOMA SUBGALEAL FRONTAL ESQUERDO COM EXTENSÃO PERIROBITÁRIA IPSILATERAL, APRESENTANDO FOCOS DENSOS DE PERMEIO.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.

(ANTONIO

TERESINA - PI 14/03/2016

MARCELO COELHO AVELINO

CPF: 552.218.663-15 2443 CRM

Profissional Responsável

Alvaro
Hospital de Urgência de Teresina
Redenção-PI
SANEAMENTO
OPORTUNIDADES



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 14/03/2019 01:37:28
(JANE SIMONE)

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: ACLECIO RODRIGUES SILVA	Prontuário: 331621
Mãe: RAIMUNDA LOPES DA SILVA	Pai: ANTONIO BARRADA DA SILVA
End. Resid.: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	
Nascimento: 06/09/1985	Idade: 30a:6m:8d
Responsável: JOSE CRISTOVAO	Sexo: Masculino
Profissão: PEDREIRO	Fone: 86- 9548-1985
G. Instrução: Não informado	CNS: 898002926538172
End. Local.: - - -	Documento: RG: 50178705 - SSP PI
	E. Civil: Casado(a)

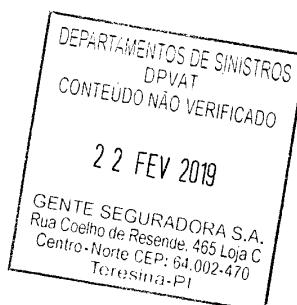
DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 530252	Data: 14/03/2016 00:40:06	Clas. Cor: Laranja
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

Declaro para os devidos fins que o Sr.(a) acima identificado permaneceu nesta unidade dia 14/03/2016 de 00:40 às : horas para fim de atendimento hospitalar comprovado no Boletim de Emergência No. 530252///

TERESINA(PI), 14 de Fevereiro de

Ass. e Matrícula do Servidor



Nota: De acordo com a resolução CFM nº. 1851/23008, D.O.U. de 18/08/2008, seção I, Pág. 256.





NOME DO PACIENTE:

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CóPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
A SUA UTILIZAÇÃO".



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/09/2019 19:31:38
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909151931377920000006066766>
Número do documento: 1909151931377920000006066766

Num. 6341875 - Pág. 1



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Fia Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ОГРОМНА

SUS **SUS**

605

Imp: 10/01/2018 14:14:00

-10-
APR 1971

(Example: **SECRET//SI**)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA		<u>Prontuário:</u> 473239
<u>Mãe:</u> RAIMUNDA LOPES DA SILVA	<u>Pai:</u> ANTONIO BARRADA DA SILVA	
<u>End. Resid.:</u> Q J L 3 - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 06/09/1985	<u>Idade:</u> 32a:7m:4d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-99422-7982
<u>Responsável:</u> O MESMO		<u>CNS:</u>
<u>Profissão:</u>		CPF: 025.169.993-56 * RG: 5017970 - SSPPI
<u>G. Instrução:</u> Médio Incompleto		<u>E.Civil:</u> Casado(a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>DADOS DO ATENDIMENTO:</u>	<u>Código:</u> 659398	<u>Data:</u> 10/04/2018 14:29:11	<u>Condução:</u> AMBULÂNCIA DO SAMU
<u>Motivo da Procura:</u>	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		
<u>Acid.Trab.:</u> Sim	<u>Trajeto?:</u> Sim	<u>Típico:</u> Não	<u>CID Secundário:</u> V299

DADOS CLÍNICOS:

Período seco de outono-metacaracterísticas: menor, referido em 3º acréscimo a 6, com redução de mobilidade. As árvores aves perdeu, com exceção de 10% permanecendo em 40% set 2007. C. Nogueira, verdes, uniperceadas, abertos, monte D. comumente, orientado sul-s. PTFP. E: escavação em matos e galhos E.

of self-annihilates - larger blocks
thus addressed

PA: _____ mmHg Pulse: _____ FC: _____ bpm Temp.: _____

Diagnóstico Inicial:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Paraná E

pro de cumpă prod

Dra. Maria Dalton Barroso e Silveira
MÉDICA
CRM-PI: 6815

<u>ALTA:</u>	<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Administrativa	Retornar à Unid. Origem: <u>10/10/18</u>	
	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Por Indisciplina		
	<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Por Evasão	Transferência: <u>Brumado</u>	
	<input type="checkbox"/> A Pedido			
			DATA SAÍDA: <u>/ /</u>	HORA: <u>14:00</u>
<u>ÓBITO:</u>	DESTINO:		<input type="checkbox"/> Internação na Unidade	
	<input type="checkbox"/> Até 24 Hs	<input type="checkbox"/> Família	Proced. Solicitado:	
	<input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs	<input type="checkbox"/> IML		
	<input type="checkbox"/> Após 48 Hs	<input type="checkbox"/> Anat. Patol.	CID Compativel: <u> </u>	
Prof. Solicitante Internação: <u> </u>				

Assinatura Paciente ou Responsável
Dra. Zenon Faria
Hospital de Urgência São Vicente
P.R.º Zenon Faria

Conclusions. — The results of the present study indicate that the *in vitro* growth of *Escherichia coli* O157:H7 is inhibited by the presence of *Salmonella* *Enteritidis* and *Salmonella* *Infantis* in the culture medium.





PRESCRIÇÃO MÉDICA



IV Fundação Municipal de Saúde

Mod: 007

MÉDICO/CRM:





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

SUS - SUS

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> ACLECIO RODRIGUES SILVA		<u>Prontuário:</u> 331621
<u>Mãe:</u> RAIMUNDA LOPES DA SILVA		<u>Pai:</u> ANTONIO BARRADA DA SILVA
<u>End. Resid.:</u> RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 06/09/1985	<u>Idade:</u> 30a:6m:8d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86- 9548-1985
<u>Responsável:</u> JOSE CRISTOVAO		<u>CNS:</u> 898002926538172
<u>Profissão:</u> PEDREIRO		<u>Documento:</u> RG: 50178705 - SSP PI
<u>G. Instrução:</u> Não informado		<u>E.Civil:</u> Casado(a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 530406	<u>Data:</u> 14/03/2016 17:02:30	<u>Condução:</u> VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
<u>Motivo da Procura:</u> DOR MEMBROS INFERIORES		<u>Convênio:</u> S U S
<u>Acid. Trab.:</u> Não	<u>Caso Policial:</u> Não	<u>Pl. Saúde:</u> Não
<u>Trauma:</u> Não		
<u>Maus Tratos:</u> Não		

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> 1/1/16 : <u>ESPECIALISTA:</u> Oficina =	
<u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u> Goutteira / Ata na Orla de Cachorro	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: 1/1/16 : <u>Dr. José Carlos O. Gomes Filho</u>
<u>Motivo:</u> Infecção de ferida de mordida de cobra (C) D. O. contatos - Ws - Cachorro O. Alta - B.M.P
<u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</u>

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> 1/1/16 : <u>ESPECIALISTA:</u>	
<u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u>	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: 1/1/16 : <u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</u>
--





FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERES

PRESCRIÇÃO MÉDICA



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA** (Prontuário: **331621**)

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a7m9d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530252

Requisição: 617061 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 774897 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060095

Data Exame: 14/03/2016

BACIA PA

O estudo radiológico da bacia foi realizado na incidência em PA.
os seguintes aspectos observados:

- Extremidades ósseas e superfícies articulares sem anormalidades.
- Interlinhas articulares preservadas.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 15/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 15/04/2016 14:11:34



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA (Prontuário: 331621)**

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a7m9d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530252

Requisição: 617061 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 774896 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 14/03/2016

TORAX PA E PERFIL

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.

Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÉNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 15/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 15/04/2016 14:11:15





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA** (Prontuário: **331621**)

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a6m8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530252

Requisição: 617062 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 774899 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 14/03/2016

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

CONCLUSÃO: EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(Luis Cezar)

TERESINA - PI 14/03/2016

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA** (Prontuário: 331621)

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a7m9d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530252

Requisição: 617061 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 774898 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060117

Data Exame: 14/03/2016

COXA ESQUERDA

O estudo radiológico da coxa esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO: Exame Normal.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 15/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 15/04/2016 14:12:04



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLEIO RODRIGUES SILVA (Prontuário: 331621)**

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a7m9d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530252

Requisição: 617061 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 774896 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 14/03/2016

TORAX PA E PERFIL

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.

Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÊNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 15/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 15/04/2016 14:11:15

*PP
Patrícia Vitoria S. de Lira
Matrícula: 027109
SAMU - HUT
CONFERIDA COM DOCUMENTO*





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA** (Prontuário: 331621)

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a7m9d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530252

Requisição: 617061 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 774897 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060095

Data Exame: 14/03/2016

BACIA PA

O estudo radiológico da bacia foi realizado na incidência em PA.
os seguintes aspectos observados:

- Extremidades ósseas e superfícies articulares sem anormalidades.
- Interlinhas articulares preservadas.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 15/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 15/04/2016 14:11:34

Ricardo
Paciente: 331621
Mês: 03/2016
SANEAMENTO
CONFERIDO





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ACLECIO RODRIGUES SILVA** (Prontuário: 331621)

Endereço: RES NOVA ALEGRIA QD J LOTE 03 - VAMOS VER O SOL - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 06/09/1985 Idade: 30a7m9d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 530252

Requisição: 617061 Solicitação: 14/03/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 774898 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060117

Data Exame: 14/03/2016

COXA ESQUERDA

O estudo radiológico da coxa esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO: Exame Normal.

(BENEDITO FILHO)

TERESINA - PI 15/04/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 15/04/2016 14:12:04





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190167133

Vítima: ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA

Data do Acidente: 14/03/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médica-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01001/01002 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13998168



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/09/2019 19:31:38
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909151931381130000006066767>
Número do documento: 1909151931381130000006066767

Num. 6341876 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190167133 **Vítima: ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA**

Data do Acidente: 14/03/2016 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13999567





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190167133 **Vítima: ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA**

Data do Acidente: 14/03/2016 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00599/00600 - carta_02 - INVALIDEZ



00050300

Carta nº 14054985



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/09/2019 19:31:38
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091519313811300000006066767>
Número do documento: 19091519313811300000006066767

Num. 6341876 - Pág. 3

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190167133 **Vítima: ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA**

Data do Acidente: 14/03/2016 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: **ACLECIO RODRIGUES SILVA CUNHA**

Valor: **R\$ 1.350,00**

Banco: **104**

Agência: **000001987**

Conta: **000006377-2**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,